

Jef Bahia

Câmara de Conformidade com a Lei nº 2.141 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conciliação da Barra, em 29 de agosto de 1966.

*Benedicto Pereira Guanandy
Presidente da Câmara*

'Sai: 01º 657/66'

A Câmara Municipal do Município de Conciliação da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob o nº 657/66, e nela encarrega a S. Excia. o Dr. Ruyto Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar do orçamento Educação Pública Ensino Primário 3.111.61. Pessoal Civil, a importância de R\$ 1.500.000 (Uma milhares e quinhentos reais).

Art. 2º - Com a aulacão de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de igual valor da aulacão, para atender as despesas com o término da construção do Estádio Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conciliação da Barra, em 29 de agosto de 1966.

*Benedicto Pereira Guanandy
Presidente da Câmara*